



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Ano XV - Edição nº 01918 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A538ADF2D549E278C63CDF5F543792

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEDRO MENDES FERREIRA - ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024 - PEDRO MENDES FERREIRA - ME
- CONTRATO Nº 231/2024 - PEDRO MENDES FERREIRA - ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2024 - MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA – ME
- CONTRATO Nº 232/2024 - MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA – ME
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR - GENTE SEGURADORA S.A
- TERMO ADITIVO DE VALOR - GENTE SEGURADORA S.A

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 114/2024
Dispensa nº: 057/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 114/2024, Dispensa nº 057/2024, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa PEDRO MENDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.756.881/0001-54, para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares, pelo valor global de R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) pelo período de 60 dias, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 22 de agosto de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 114/2024
Dispensa nº: 057/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2024 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa PEDRO MENDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.756.881/0001-54, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares, no valor global de R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Cordeiros – BA, 22 de agosto de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024
Dispensa nº: 057/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 114/2024, referente a dispensa de licitação nº 057/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa PEDRO MENDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.756.881/0001-54, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares, pelo valor global de R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Cordeiros – BA, 22 de agosto de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024
Dispensa nº: 057/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29; Contratada: PEDRO MENDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.756.881/0001-54, com sede a Rua Vitorino Rocha, nº 44A, Bairro Centro, na cidade de Piripá, Estado da Bahia; Objeto Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato: R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); Forma de fornecimento: imediata/indireta; Prazo Contratual: 60 dias; Ato de Ratificação: 114/2024; Ato de Homologação: 114/2024; Cordeiros - BA, 22 de agosto de 2024; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal; Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/08/2024 à 21/10/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29 – Assina pela Contratante: Elisabete de Oliveira Alves – Gestora do Fundo Municipal.

CONTRATADA: PEDRO MENDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.756.881/0001-54 – Assina pela Contratada - PEDRO MENDES FERREIRA, CPF nº 007.072.625-69

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024

Processo de Dispensa nº 057/2024
Processo Administrativo nº 114/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA PEDRO MENDES FERREIRA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento que pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 12.618-576-70, inscrita no CPF sob o nº 912.254.265-53, encontrada a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **PEDRO MENDES FERREIRA - ME**, CNPJ nº 12.756.881/0001-54, com sede a Rua Vitorino Rocha, nº 44A, Bairro Centro, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, representada pela **SRA. PEDRO MENDES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 007.072.625-69, encontrada a Rua Vitorino Rocha, nº 44A, Bairro Centro, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 114/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, para as unidades escolares, e constantes do Processo Administrativo nº 114/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Impressões das avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ciclo I Fundamenta II - 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	UN	18.225	R\$ 0,29	R\$ 5.285,25

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, sediado na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.164/0001-29.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

9.1.1. A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços/produtos contratados.

9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço/produto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços/produtos a serem prestados.

9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços/produtos.

9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Samuel Dutra de Novais, Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e Lazer, inscrito no CPF nº 031.470.925-85, matrícula nº 569, nomeado através da Portaria nº 065/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 22 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29
Elisabete de Oliveira Alves
CONTRATANTE

PEDRO MENDES FERREIRA – ME

CNPJ nº 12.756.881/0001-54
Pedro Mendes Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de motocicleta com característica de zero, que não tenha sido usada/rodada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros-BA.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129-GESTÃO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 16000000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL;16310000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOSCONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.099,00 (dezenove mil e noventa e nove reais), referente ao(s) lote(s) 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/08/2024 a 31/12/2024 ou até entrega dos produtos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA – ME – Assina pela Contratada: PABLO DANTAS TAVARES, CPF nº 030.327.554-50

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2024
Processo Administrativo nº 104/2024

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CORDEIROS/BA E A
EMPRESA MOTOK COMERCIO DE
MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 49.235.749/0001-07, Insc. Estadual nº 16.454.851-3, com sede a Rua Nestor José Sarmento, nº 28, Bairro Estreito, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, representada pelo (a) **SR (A). PABLO DANTAS TAVARES**, brasileiro (a), maior, capaz, empresário, Documento de CNH nº 00394603487 e CPF nº 030.327.554-50, residente e domiciliado (a) a Rua Josias Vieira de Figueiredo, nº 25, Bairro Maria Rachel, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 104/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de motocicleta com característica de zero, que não tenha sido usada/rodada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - MOTOCICLETA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

				UNITÁRIO	TOTAL
01	Motocicleta com característica de zero, que não tenha sido usada/rodada, nova de fábrica – fabricação/modelo: 2024/2025. Motor: 4 tempos, arrefecido a ar. de potência não inferior a 160cc. Transmissão: 5 velocidades. Sistema de partida: elétrico. Sistema de alimentação: injeção eletrônica. Combustível: gasolina/etanol. Capacidade mínima do tanque: 12 litros. Suspensão dianteira: garfo telescópico. Suspensão traseira: mono shock. Freio dianteiro: a disco. Freio traseiro: a disco. Frete incluso, para entrega no pátio da licitante. Prazo de garantia de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 meses.	Und.	1	R\$ 19.099,00	R\$ 19.099,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.099,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.099,00 (dezenove mil e noventa e nove reais), referente ao(s) lote(s) 01.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129-GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 16000000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL;16310000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOSCONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE).

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, em 22 de agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
Contratante

MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA – ME

CNPJ nº 49.235.749/0001-07
Pablo Dantas Tavares
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

ADITAMENTO Nº 020/2024**CONTRATO Nº 152/2024**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 020/2024 oriundo do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 152/2024, com fulcro no art. 124, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: acréscimo de percentual médio estimado de 14,09% (quatorze vírgula zero nove por cento) ao Contrato Administrativo nº 152/2024 de prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Cordeiros – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Valor do Aditamento: R\$ 3.637,56 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Total do Contrato pós Aditamento: R\$ 30.353,54 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação: ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO).

Assinatura: 22/08/2024.

Assina pela Contratante: MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL – CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Delci Alves Luz – Prefeito

Assina pela Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02; Marcelo Wais

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ADITAMENTO Nº 020/2024

2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 152/2024 que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa GENTE SEGURADORA S.A.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando-se a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **SR. MARCELO WAIS**, brasileiro, maior, capaz, procurador, Documento de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Cláusula Sétima, item 7.5 do Contrato Administrativo nº 152/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 152/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** Este aditamento, se dá com fundamento na Nova Lei de Licitações e Contratos, do Contrato Administrativo nº 152/2024 firmado em 03 de maio de 2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2023, Processo Administrativo nº 062/2024, na Lei nº 14.133/21 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.
- 1.2.** O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de acréscimo de dois veículos integrantes da frota municipal ao contrato de prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Cordeiros – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- 1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 152/2024.
- 1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 124, inciso I, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. A Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2 do mencionado contrato, fica aditada em um percentual estimado de mais 14,09% (quatorze vírgula zero nove por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 3.637,56 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- 2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 30.353,54 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	GENTE SEGURADORA
						90.180.605.0001/02
						P. UNIT
1	Renault/ Master L1H1 MNPA	Renault	2021/2022	RPA9A83	93YMAFEXANJ119537	R\$ 2.514,91
2	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V CD	Volkswagen	2018/2019	PKZ7059	9BWJB45U6JP089377	R\$ 846,57
3	Fiorino Furgão EVO 1.4 flex 8V 2p	Fiat	2018/2019	PLP6G70	9BD2651JHK9123280	R\$ 1.327,43
4	Ranger XLS 2.5 16V 4x2 CD Flex	Ford	2018/2019	PLR0C75	8AFAR23N5K122727	R\$ 2.127,13
5	Ducato Greenc 2.3 16V Diesel	Fiat	2018/2018	PLP8F10	3C6EFVEK2JE119504	R\$ 3.502,47
6	Master 2.3 dCi Executive 16L Longo Di	Renault	2019/2020	RCP9B93	93YMEN4XELJ233438	R\$ 2.047,58
7	Uno DRIVE 1.0 Flex 6v 5p	FIAT	2017/2018	PLD6651	9BD195B4NJ0828222	R\$ 680,00
8	Fiorino Furgão Work HARD 1.4 Flex	Fiat	2018/2019	PLF8642	9BD2651JHK9114424	R\$ 1.332,00
9	Fiorino Furgão Work HARD 1.4 Flex	Fiat	2019/2020	PLZ0C82	9BD2651JHL9134020	R\$ 1.385,25
10	Master 2.3 dCi Executive 16v Diesel	Renault	2019/2020	QTW7J04	93YMAFEXALJ063919	R\$ 2.226,99
11	Montana LS 1.4 Econoflex 8v 2p	Chevrolet	2017/2018	PKU5010	9BGCA8030JB163664	R\$ 1.075,18
12	Fiorino Furgão Work HARD 1.4 Flex	Fiat	2019/2020	QTV9E78	9BD2651JHL9133820	R\$ 1.385,25
13	Strada Endurance 1.4 Flex 8v CD	Fiat	2021/2022	RDL2E22	9BD281B22NYW49408	R\$ 1.141,70
14	Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8v	Fiat	2019/2020	PLW5E90	9BD5781FFLY337956	R\$ 848,32
15	Uno mille way Economy	Fiat	2010/2011	NTU1976	9BD15844AB6517803	R\$ 680,00
16	I/Toyota Hylux Flash AMB	Toyota	2023/2024	STJ6I35	8AJDA8CB5R6057491	R\$ 2.690,00
17	MOTOCICLETA Marca:JTZ; Modelo: JTZ/INK 150.	JTZ	2023 / 2024	SJQ5B43	99KJCK4PKRM122443	R\$ 452,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

18	MOTOCICLETA Marca:JTZ; Modelo: JTZ/NK 150,	JTZ	2023 / 2024	SJQ4D62	99KJCK4PKRM122445	R\$	452,60
19	Pickup TRANSIT 350 FL	FORD	2022 / 2023	SKA8H78	WF0DTTVD5PU006382	R\$	2.393,84
20	SPIN LTZ 1.8L AUTOMATICO	CHEVROLET	2024 / 2025	SKE0F05	9BGJC7520SB119434	R\$	1.243,72
TOTAL						R\$	30.353,54

- 2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.
- 2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 152/2024 de prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Cordeiros – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15001001 RECURSOS NÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca da Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Cordeiros – BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: